LEI Nº 4.083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga a Licença Paternidade no âmbito da Administração Pública do Município de Coronel Fabriciano.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, no âmbito da Administração Pública do Município de Coronel Fabriciano, a licença paternidade prevista no art.7º, XIX da Constituição Federal, por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - A prorrogação será garantida ao servidor que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

II - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

III - Durante o período de prorrogação da licença paternidade o servidor terá direito à remuneração integral, a ser custeada pelo Município.

IV - No período de prorrogação da licença paternidade, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, sob pena da perca do direito à prorrogação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no inciso IV, o servidor perderá o direito à prorrogação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 14 de dezembro 2016.

ROSÂNGELA MENDES ALVES
PREFEITA MUNICIPAL